



16 - PAR
16-2474/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 23 do proc.
n. 2 de 1996
o funcionário

SADEI H. NASHI

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), que trata das contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias da Administração Pública.

Originalmente, o artigo 108 da L.O.M dizia que as contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não seriam superiores a 12 (doze) meses.

A Emenda nº 4/91 modificou a redação limitando as contratações para atender às necessidades temporárias em seis meses, e, determina a realização de processo seletivo.

Posteriormente, a Emenda nº 16 acrescentou parágrafo único ao art. 108 da L.O.M. para que as contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, pudessem ser prorrogadas, uma única vez, por mais seis meses.

Pela redação proposta no projeto, as contratações por tempo determinado a serem efetuadas para atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 6 meses, obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo, e poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período. E, findo o ano letivo, a Administração efetuará, obrigatoriamente, o cômputo das vagas remanescentes, para realização de concurso público para



Folha n. 24 do proc.
n. 2 de 1996
Assinatura: [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

provimento dos cargos vagos.

Atualmente, conforme informa o Executivo, em resposta a quesitos desta Comissão, o número de servidores contratados sob amparo do artigo 108 da Lei Orgânica do Município é de 2153.

A Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação explica que, por mais agilidade que se imprima, a execução de um concurso público consome no mínimo seis meses. E a restrição que o projeto propõe, de permitir uma única prorrogação dos contratos, pode inviabilizar o início do ano letivo subsequente e, até, de todo o semestre.

Sendo assim, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2/96

Altera a redação do parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As contratações por tempo determinado, efetivadas na forma do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período, após o que a Administração efetuará o cômputo dos cargos vagos para imediata realização de concurso público."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 2 de 1996
funcionário
CEL. P. S.
Of. Adm. Geral III

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/96

Presidente -

Relator -

Josemarcel

Vicente